



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
REDAÇÃO LEGISLATIVA - DAL/SMGG
DECRETO**

DECRETO Nº 23.870, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Institui o Comitê Intersetorial de Combate ao Furto de Fios e Cabos (CICABOS), com a finalidade de promover a articulação interinstitucional e a coordenação de ações voltadas à prevenção, ao enfrentamento e à redução dos impactos decorrentes do furto e da receptação de fios, cabos e materiais correlatos no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Combate ao Furto de Fios e Cabos (CICABOS), com a finalidade de promover a articulação, a integração e a coordenação de ações entre órgãos públicos, entidades representativas, concessionárias, permissionárias de serviços públicos e demais instituições envolvidas, visando à prevenção, ao enfrentamento e à redução dos impactos decorrentes do furto, da receptação e da comercialização irregular de fios, cabos e materiais correlatos no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O CICABOS será presidido pela Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG) e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG);
- II – Gabinete do Prefeito (GP);
- III – Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg);
- IV – Guarda Civil Metropolitana de Porto Alegre (GCM);
- V – Secretaria Executiva de Fiscalização (SEFIS);
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos (SMDETE);
- VII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb);
- VIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);
- IX – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- X – Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE);

- XI – Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);
- XII – Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);
- XIII – Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- XIV – Empresa Pública de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROCEMPA);
- XV – Gabinete de Inovação (GI);
- XVI – Concessionária de Iluminação Pública S.A (IPSUL);
- XVII – Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (GRANPAL);
- XVIII – Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (BM);
- XIX – Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul (PC);
- XX – Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSPRS);
- XXI – Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul;
- XXII – Polícia Federal (PF);
- XXIII – Receita Federal do Brasil (RFB);
- XXIV – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPE-RS);
- XXV – Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul;
- XXVI – Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA);
- XXVII – Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB);
- XXVIII – Associação Comercial de Porto Alegre (ACPA);
- XXIX – Sindilojas Porto Alegre;
- XXX – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica Equatorial (CEEE - D);
- XXXI – Aliança para Inovação.

§ 1º Cada órgão ou entidade indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

§ 2º A participação dos órgãos e entidades estaduais, federais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e das entidades privadas ocorrerá mediante convite ou manifestação de interesse.

§ 3º A participação no Comitê constitui prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Compete ao CICABOS:

I – promover a integração e a coordenação entre os órgãos e entidades participantes;

II – elaborar, propor e acompanhar a execução de estratégias integradas de prevenção e

enfrentamento ao furto e à receptação de fios e cabos;

III – identificar vulnerabilidades, causas e fatores de risco relacionados à ocorrência desses delitos no Município;

IV – propor medidas voltadas ao fortalecimento da fiscalização, da prevenção situacional e da proteção da infraestrutura urbana;

V – estimular a integração institucional, o intercâmbio de informações estratégicas e a cooperação entre os órgãos e entidades participantes, observada a legislação aplicável;

VI – promover estudos, diagnósticos e levantamentos sobre os impactos sociais, econômicos e operacionais decorrentes dessas ocorrências;

VII – acompanhar indicadores e estatísticas relacionados ao tema;

VIII – propor aperfeiçoamentos normativos, regulatórios, fiscais e administrativos que contribuam para a prevenção e repressão das práticas ilícitas;

IX – propor ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) ações conjuntas de fiscalização e monitoramento de estabelecimentos que comercializem materiais recicláveis, metálicos e correlatos;

X – incentivar a adoção de tecnologias e soluções inovadoras voltadas à proteção, rastreabilidade e monitoramento de ativos públicos e privados;

XI – promover campanhas educativas e ações de conscientização da população;

XII – apoiar a elaboração de protocolos integrados de atuação entre os órgãos envolvidos;

XIII – instituir grupos de trabalho e câmaras temáticas para análise de assuntos específicos;

XIV – elaborar relatórios periódicos contendo diagnósticos, recomendações e propostas de aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas à matéria;

XV – acompanhar a implementação das deliberações e recomendações aprovadas pelo Comitê;

XVI – propor, promover e acompanhar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos operacionais, instrumentos de parceria e demais mecanismos de cooperação entre os órgãos, entidades públicas, concessionárias, permissionárias e demais instituições participantes, visando ao fortalecimento das ações integradas de prevenção, fiscalização, investigação e enfrentamento ao furto, à receptação e à comercialização irregular de fios, cabos e materiais correlatos; e

XVII – incentivar o desenvolvimento, a integração e o compartilhamento de bancos de dados, plataformas, sistemas de informação, soluções de inteligência, tecnologias de rastreabilidade, videomonitoramento, georreferenciamento, análise de dados e demais ferramentas tecnológicas destinadas à prevenção, ao monitoramento e ao enfrentamento dos delitos de que trata este Decreto, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 4º O CICABOS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º O *quórum* mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º O Presidente terá, além do voto ordinário, voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades privadas, universidades e organizações da sociedade civil.

§ 5º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG), na condição de Secretaria-Executiva do CICABOS:

I – convocar e organizar as reuniões;

II – elaborar as atas e manter o registro das deliberações;

III – consolidar informações e acompanhar a execução das deliberações;

IV – prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê; e

V – prestar apoio aos grupos de trabalho e às câmaras temáticas instituídas.

Art. 6º O CICABOS poderá instituir grupos de trabalho e câmaras temáticas, de caráter temporário ou permanente, destinados ao estudo, análise e desenvolvimento de propostas relacionadas às suas áreas de atuação.

Art. 7º O CICABOS poderá propor a celebração de acordos de cooperação técnica, termos de cooperação, protocolos de atuação conjunta e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades públicas e privadas, observadas as competências legais de cada partícipe e a legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos, quando cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de julho de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonny Prado Silva, Procurador(a)-Geral**, em 17/07/2026, às 10:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 17/07/2026, às 11:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40385304** e o código CRC **BC306AF8**.

26.0.000103618-0

40385304v2